



Ambiente

Governo aprova Portarias que vêm concretizar o Decreto-Lei n.º 180/2006, que reviu o regime da Reserva Ecológica Nacional.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Teresa Oliveira

toliveira@macedovitorino.com

Tiago Aguiar

taquiar@macedovitorino.com

Alexandra Sousa

asousa@macedovitorino.com

Jorge Sampaio

jsampaio@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Governo concretiza Decreto-Lei n.º 180/2006

A Reserva Ecológica Nacional ("REN") foi criada com a finalidade de possibilitar a exploração dos recursos e a utilização do território, com salvaguarda de determinadas funções e potencialidades, de que dependem o equilíbrio ecológico e a estrutura biofísica das regiões bem como a permanência de muitos dos seus valores económicos, sociais e culturas.

O Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, por meio do qual se procedeu à quinta revisão do regime jurídico da REN, veio permitir a realização em áreas integradas na REN de diversas acções, sempre insusceptíveis de prejudicar o respectivo equilíbrio ecológico, mediante autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) competente.

Não obstante reconhecer a necessidade de uma revisão mais profunda do regime jurídico da REN, o Governo limitou-se a viabilizar usos e acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico da REN, definindo, para cada caso, as regras para a sua realização e chamando a atenção para o papel dos municípios na definição das acções insusceptíveis de prejudicar aquele equilíbrio.

De qualquer forma, por um lado, este diploma veio estabelecer mecanismos administrativos relativos à viabilização desses usos, determinando que se fixassem os elementos que devem instruir tanto os pedidos de autorização quanto as comunicações prévias, através de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pelo ambiente e pelo ordenamento do território.

Por outro lado, tendo-se reconhecido que ao exercício destas funções por parte das CCDR deve corresponder uma prestação financeira capaz de as custear, determinou-se que se fixasse o montante das taxas de apreciação dos pedidos de autorização a cobrar pelas CCDR, através de portaria do membro do Governo responsável pelo ambiente e pelo ordenamento do território.

Neste seguimento, o Governo acaba de aprovar a Portaria n.º 813/2007, de 27 de Julho, que fixa os elementos que devem acompanhar os pedidos de autorização para o uso e acções compatíveis com a afectação de certas áreas ao regime de Reserva Ecológica Nacional, e a Portaria n.º 814/2007, de 27 de Julho, que fixa as taxas dos pedidos de autorização de usos e acções compatíveis com a afectação de certas áreas ao regime de Reserva Ecológica Nacional.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados